



punibilidade da acusada, se a determinação do ato prisional preventivo ocorreu com observância dos ditames legais, quais sejam, prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, que justificaram a sua segregação.

### Comunicado

#### SESSÃO ORDINÁRIA – MUDANÇA DE HORÁRIO

Por decisão unânime dos membros da Terceira Câmara Cível de Direito Público e Coletivo, comunico, aos Senhores Advogados, Membros do Ministério Público e demais interessados, que a **SESSÃO ORDINÁRIA, da respectiva Câmara, sofreu mudança de horário** e terá início às **14:00:00 horas**, nas segundas-feiras, no **Plenário 04**, do **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de março de 2017.

#### SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Diretora do Depto da 3ª Secretaria Cível de Direito Público

### Intimação

**Agravo de Instrumento n. 143.382/2015** – Classe: CNJ-202 (Código 1047161) – Comarca da Capital, sendo Agravante(s) – **VIAÇÃO XAVANTE LTDA** (Adv.: Dr. **João Carlos Brito Rebello-OAB/MT 6024**, Dr. **Wilder Norio Ohara-OAB/MT 8261** e Dr. **Fernando Garcia Barbosa-OAB/MT 17134**) e são Agravado(s) – **VERDE TRANSPORTE LTDA** (Adv.: Dr. **Flávio Botelho Maldonado-OAB/MG 79323**)

"Em cumprimento ao artigo 1º, parágrafo único, do Provimento n. 041/2007/CM, **INTIMO** o Ilmo. Sr. Dr. **FLÁVIO BOTELHO MALDONADO-OAB/MG 79323**, representante legal da **Empresa VERDE TRANSPORTE LTDA**, para que no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, efetuem o recolhimento das custas processuais pendentes no Agravo de Instrumento n. 143.382/2015 – Comarca da Capital, conforme demonstra o cálculo n. **57509** da Guia n. **43438**, referente à cobrança de fac-símile, no valor de **R\$ 210,25 (duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos)**, descrito às fl.470-TJ.

Cuiabá-MT, 31 de março de 2017

#### Silbene Nunes de Almeida

Diretora da 3ª Secretaria Cível de Direito Público

### Quarta Câmara Cível

#### Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-202 Quarta Câmara Cível

Processo Número: 1000049-85.2016.8.11.0000

#### Parte(s) Polo Ativo:

JUCILEIDE CORREA DA SILVA ALMEIDA (AGRAVANTE)

#### Advogado(s) Polo Ativo:

LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA OAB - 0012223-A/MT (ADVOGADO)

#### Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (AGRAVADO)

#### Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

#### Magistrado(s):

LUIZ CARLOS DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO QUARTA CÂMARA CÍVEL Número Único: 1000049-85.2016.8.11.0000 Classe: AGRADO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Classificação e/ou Preterição] Relator: Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA Parte(s): [LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA - CPF: 006.343.301-01 (ADVOGADO), JUCILEIDE CORREA DA SILVA ALMEIDA - CPF: 299.665.741-15 (AGRAVANTE), MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO - CNPJ: 03.507.415/0007-30 (AGRAVADO), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do Des. LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Câmara Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO — CONCURSO PÚBLICO — CANDIDATA CLASSIFICADA — PRETERIÇÃO — NÃO CONSTATAÇÃO — DIREITO À NOMEAÇÃO — INEXISTÊNCIA. Não tem direito à nomeação o candidato classificado em

concurso público que não demonstra a ocorrência de preterição. Recurso não provido. Data da sessão: Cuiabá, 14/02/2017

Apelação 105411/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 105411 / 2014. Julgamento: 14/03/2017. APELANTE(S) - VINÍCIUS DE ASSIS NAZÁRIO (Adv.: Dr. THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA - OAB 13607/Mt), APELADO(S) - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT (Adv.: Dr(a). GABRIEL ADORNO LOPES - OAB 14.308/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O 2º VOGAL.

#### EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO – CANDIDATO SUB JUDICE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – NÃO RECOMENDADO – APROVAÇÃO NAS FASES SEGUINTE – NOMEAÇÃO E POSSE – MANUTENÇÃO NO CARGO – SENTENÇA REFORMADA – ORDEM CONCEDIDA – RECURSO PROVIDO.

A exceção de suspeição deve ser arguida na primeira oportunidade em que caiba a parte falar nos autos (art. 138, §1º, do CPC/1973), de modo que é incabível a sua oposição após a prolação da sentença, em preliminar de apelação, uma vez que encerrada a jurisdição do magistrado de primeiro grau.

O candidato aprovado em concurso público na condição sub judice, que obteve êxito em todas as demais fases do certame, foi nomeado e tomou posse, deverá ser mantido no exercício, quando obtido resultado favorável na avaliação de estágio probatório.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 50790/2016 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 167217 / 2016. Julgamento: 21/03/2017. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv.: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 900001327), EMBARGADO - ENIO RODRIGUES PINTO E OUTRO(S) (Adv.: Dr. CELSO ALVES PINHO - OAB 12709/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

#### EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE POXORÉO(Oposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 44993/2016 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 177179 / 2016. Julgamento: 21/03/2017. EMBARGANTE - JANETE ROSA DA SILVA E OUTRO(S) (Adv.: Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB 8874-B/MT, Dr(a). EVERTON BENEDITO DOS ANJOS - OAB 12464-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE POXORÉU (Adv.: Dr(a). WILLIAN XAVIER SOARES - OAB 18249-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

#### EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA – SERVIDORES CONTRATADOS NÃO FAZEM JUS À REPOSIÇÃO SALARIAL — EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

Os servidores com vínculo exclusivamente temporário não fazem jus ao